



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 938, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a transição democrática de governo no município de Cássia dos Coqueiros, nos termos previstos nesta Lei, denominada “Comissão de Transição de Mandato”, com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental de uma gestão para outra”.

DILMA CUNHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cássia dos Coqueiros, a transição democrática de governo, nos termos previstos nesta Lei, denominada “Comissão de Transição de Mandato”, com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental de uma gestão para outra.

Art. 2º - O processo de adoção de providências para transição de mandato, terá início 05 dias úteis após a realização da eleição municipal, e se encerrará até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito, indicará sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, protocolado até 02 (dois) dias úteis após a realização das eleições municipais, onde constará os nomes e a qualificação de seus integrantes, em número de até 05 (cinco) membros, além da indicação, dentre esses membros, do Responsável pela Coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com pleno poderes para representá-lo, se necessário.

Parágrafo único: O candidato eleito para o cargo de Prefeito, poderá participar da Comissão de Transição de Mandato, bem como integrar sua equipe de transição.

Inciso I - O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará, para compor a Comissão de Transição de Mandato, 01 (um) servidor de sua confiança, integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º - As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades “*pro bono*”, de relevante interesse público.

Parágrafo único - Os membros nomeados para compor a Comissão de Transição, poderão ser substituídos de acordo com o interesse das partes envolvidas.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito, possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

Art. 6º - São princípios da transição de governo, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiadocosqueiros.sp.gov.br

I - Colaboração entre o governo atual e o governo eleito;

II - Transparência da gestão pública;

III - Planejamento da ação governamental;

IV - Continuidade dos serviços prestados a sociedade;

V - Supremacia do interesse público, e

VI - Boa fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 7º - A Comissão de Transição de Mandato, terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

Art. 8º - Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Mandato e dirigidos ao representante indicado pelo Prefeito em exercício, mencionado no § único do art. 3º, a quem compete, no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal, os dados e informações solicitados e encaminhá-los, à coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento.

Art. 9º - A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais, informações circunstanciadas sobre:

I - programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;

II - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

IV - glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

Art. 10 - O Prefeito em exercício, deverá garantir à equipe de transição, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Parágrafo único: As reuniões da Comissão de Transição de Mandato, devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, e no final, elaborará o Relatório Final.

Art. 11 - Os membros da Comissão de Transição, poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura e visitar os equipamentos municipais, para que sejam prestados os esclarecimentos que



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.

Art. 12 - O coordenador da Comissão de Transição de Mandato, indicado nos termos do art. 3º "caput", terá as seguintes funções:

I - coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato.

II - presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato.

III- deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 13 - As Secretarias existentes no Município, quando solicitadas pelo coordenador da Comissão, colocarão à disposição do colegiado:

I - local considerado próprio para o exercício de suas atividades;

II - a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo, necessários ao pleno desempenho de suas atividades, no período de transição governamental;

Art. 14 - Os membros da Comissão de Transição, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 - A Comissão de Transição de Mandato, de que trata esta Lei, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

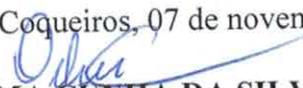
Art. 16 - O disposto nesta Lei, não se aplica no caso de reeleição do Prefeito Municipal.

Art. 17 - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, sob pena de responsabilização, conforme a legislação em vigor.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 07 de novembro de 2019.


DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal